

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará.

OFÍCIO/PROPLAN/SEMSA Nº 210/2018

À DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO

ILMO SENHOR DIREITOR

JOELSON DE AGUIAR

**Assunto:** Justificativa para contratação de empresa para o fornecimento de SOLUÇÕES PARENTERAIS - SORO.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo, venho através do presente, **justificar** a Vossa Senhoria, por meios dos documentos anexos, a contratação de EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS - SORO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, **por um período de 12 meses.**

A aquisição de medicamentos tem por finalidade, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, **por um período de 12 meses, a partir da assinatura no contrato**, no sentido de garantir a ações da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no Município.

O fornecimento de medicamentos é um direito garantido pela Constituição Federal aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo que os medicamentos relacionados na planilha anexa, objeto desta justificativa, fazem parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, regulamentado pela Portaria sob nº 1.897 de 26 de julho de 2017, que são de responsabilidade do Município, o seu fornecimento de forma gratuita.

Ademais, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, no sentido de garantir a saúde pública, de acordo com a legislação em vigor, a toda população do Município.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

**Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)**

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Para tanto, Justifica-se o processo licitatório para contratação de empresa especializada em fornecimento de Soluções Parenterais - Soro, ante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba/PA em suprir, e, garantir saúde pública ao Município, sendo que as quantidades estimadas e relacionadas na planilha anexa foram fixadas com base no consumo médio verificados nos anos anteriores.

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, seja encaminhada ao setor competente, que formalizará o Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS - SORO.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.  
Atenciosamente,

  
**Iamax Prado Custódio**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal 008/2017.